



09/08/2021

Número: **0800516-18.2020.8.18.0031**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

Última distribuição : **14/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO RODRIGUES (AUTOR)	GERMANA BARROS CUNHA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18980 031	07/08/2021 08:44	<u>Despacho</u>	Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP:
64209-060

PROCESSO Nº: 0800516-18.2020.8.18.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO RODRIGUES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

R. h.

Considerando que as partes não apresentaram questionamentos com relação ao laudo pericial, intime-as para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações finais escritas e sucessivas, nos termos do art. 364, § 2º do CPC.

Diligências necessárias.

PARNAÍBA-PI, 6 de agosto de 2021.

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba



Assinado eletronicamente por: HELIOMAR RIOS FERREIRA - 07/08/2021 08:44:52
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080708445043800000017907343>
Número do documento: 21080708445043800000017907343

Num. 18980031 - Pág. 1